CARLOS F. SANTOS CARVALHO
ADVOGADO

MÊS: SETEMBRO **CIRCULAR N.º 75/2016**

ASSUNTO: Auditorias Energéticas - obrigatórias.
Lembrança.

Não deve o sapateiro... Contudo, consideramos ser conveniente lembrar que:

a) - é inegável: a factura energética das Empresas tem aumentado desde meados da década de 70, século passado;
b) - além deste custo, tem custos por reflexo no ambiente – perigo de esgotamento das fontes de energia não renováveis; ora,
c) - a competitividade das empresas, a nível nacional ou internacional, deriva, pelo menos parcialmente, dos custos com a energia;
d) - economias neste custo, de energia, é condição determinante num processo de reestruturação ou relançamento de uma empresa. Daí,

A ENERGIA deve ser considerada e **entendida**, – repare, entendida –, com um dos factores (custos) de produção, tal como o trabalho; o capital; e, a matéria-prima. Daí, gerir um quadro de Pessoal; um stock de matérias-primas; ou, o custo da energia **são de igual importância** para um bom administrador de empresa. E,

Essa "gerência" pode começar bem antes da empresa a funcionar: na fase do projecto, pelo arquitecto, com o "risco" para um melhor desempenho energético, inclusive, com várias opções para fontes, de energia. Claro, se a empresa já está operacional, então visar-se-á **a redução dos consumos de energia**, seja ela qual for. Sim,

Porque não entramos nas guerras das eólicas contra o nuclear, – "O lóbi eólico está sentado à mesa dos consumidores –; da roubalheira com a propositada confusão com os custos com o petróleo, etc..

O Parlamento Europeu tem legislado à brava sobre a "... eficiência na utilização final de energia", exigindo aos Estados-Membros índices de economia de energia. Lembramos a DIRECTIVA n.º 2006/32/CE, 5 Abril; ou, a Directiva n.º 2009/28/CE, 23 Abril, promovendo a utilização de energia proveniente de fontes renováveis,

Que deram lugar, respectivamente, ao Decreto-Lei n.º 68-A/2015, de 30 Abril; e, Decreto-Lei n.º 141/2010; 31 Dezembro. Ora,

Com a presente Circular, pretendemos lembrar que, o n.º 1, art.º 12, do DECRETO-LEI N.º 68-A/2015, de 30 Abril, determina em termos imperativos que,

PR. GEN. HUMBERTO DELGADO, N.º 287, 5.º ESQ. – SALAS 65 A 67, 4000-288 PORTO ||
TELF.: 222 005 332 || FAX: 222 088 321
carlosfsantoscarvalho-1417p@adv.oa.pt

" 1 – As empresas que não sejam PME devem ser objecto de realização de auditoria energética, independente e rentável, até 15 de Dezembro de 2015; e, em seguida, pelo menos de quatro anos a contar da última (...)."

pelo que, naturalmente, se o fez, ainda falta muito tempo para o prazo de 4 anos; se não o fez, cuidado. É que,

Ora, poderá perguntar: a minha Empresa é ou não uma PME, para os efeitos do n.º 1, art.º 12? – Ora,

A alínea Y), do art.º 2, desse Decreto-Lei, dá a "definição" do que seja, para este caso, uma PME (pequenas ou médias empresas). Diz a alínea Y):

" Y) – "Pequenas e médias empresas", PME, são as empresas definidas no título I do anexo da Recomendação n.º 2003/361/CE, da Comissão, de 6 Maio 2003, relativa à definição de micro, pequenas e médias empresas;
categoria das micro, pequenas e médias empresas é constituída por empresas que empregam menos de 250 pessoas e cujo volume de negócios anual não excede 50.000.000€, ou cujo balanço anual não excede 43.000.000€".

o que aliás, pelo menos no número de trabalhadores, coincide com o "tipo de empresas", constante do art.º 100, do Código do Trabalho.

Aproveitamos a oportunidade para referir que foi publicado no D.R. n.º 167, 1.ª Série, de 31 Agosto 2016, Fh. 3028 e seguintes, a PORTARIA N.º 238/2016, de 31 Agosto, a qual

"(...) procede à 2.ª alteração à Portaria n.º 57-B/2015, de 27 Fevereiro (...), e ao Regulamento Específico do Domínio da Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos, aprovado em anexo à referida portaria".

e, o que é importante para quem, nas EMPRESAS tem a seu cargo tão importante e difícil função, que é aumentar a eficiência no uso de recursos, em especial os enérgicos,

É importante, dizíamos, referir que em anexo àquela Portaria, foi republicado o

Regulamento Específico do Domínio da Sustentabilidade
e Eficiência no Uso dos Recursos

aprovado e constante do Anexo, à PORTARIA-N.º 57-B/2015, 27 Fevereiro.

PR. GEN. HUMBERTO DELGADO, N.º 287, 5.º ESQ. – SALAS 65 A 67, 4000-288 PORTO ||
TELF.: 222 005 332 || FAX: 222 088 321
carlosfsantoscarvalho-1417p@adv.oa.pt